

**idp**

# DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

01.07.2020

Nº 03

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS  
SUSTENTÁVEIS ADOADAS PELO PODER JUDICIÁRIO  
BRASILEIRO À LUZ DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 201/2015**

**KETLIN FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA  
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

**A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS  
PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS  
ADOTADAS PELO PODER  
JUDICIÁRIO BRASILEIRO À LUZ DA  
RESOLUÇÃO CNJ Nº 201/2015**

**THE EFFECTIVENESS OF  
SUSTAINABLE PUBLIC POLICIES  
ADOPTED BY THE BRAZILIAN  
JUDICIAL BRANCH IN THE LIGHT  
OF CNJ RESOLUTION No.  
201/2015**

**KETLIN FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA<sup>1</sup>  
SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO<sup>2</sup>**

---

<sup>1</sup> Mestre em Administração Pública pelo IDP. Atualmente é Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental no Supremo Tribunal de Justiça (STJ). E-mail: ketlinfeitosas@gmail.com

<sup>2</sup> Possui doutorado em ciência política pela Universidade de Brasília (2013). Atuou como Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados (fev. 1991 - fev. 2020). Atualmente é professora do Mestrado Profissional em Administração Pública do IDP.

**IDP**

# DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O IDP é um centro de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão nas áreas da Administração Pública, Direito e Economia. O Instituto tem como um de seus objetivos centrais a profusão e difusão do conhecimento de assuntos estratégicos nas áreas em que atua, constituindo-se um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil.

## DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

### Diretor Geral

Francisco Schertel

### Coordenador do Mestrado em Administração Pública

Caio Cordeiro de Resende

### Coordenador do Mestrado em Economia

José Luiz Rossi

## CONSELHO EDITORIAL

### Coordenação

Paulo Alexandre Batista de Castro

### Supervisão e Revisão

Renan Holtermann, Matheus Gonçalves,  
Mathias Tessmann, Milton Sobrinho,  
Alessandro Freire, Jackline Oliveira e  
Anderson Silva

### Comunicação e Marketing

Antonio Zaninetti e Daniel Jordão

### Projeto gráfico e diagramação

Juliana Vasconcelos

[www.idp.edu.br](http://www.idp.edu.br)

**Revista Técnica** voltada à divulgação de resultados preliminares de estudos e pesquisas aplicados em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação com o objetivo de estimular a produção e a discussão de conhecimentos técnicos relevantes na área de Administração Pública.

**Convidamos a comunidade** acadêmica e profissional a enviar comentários e críticas aos autores, visando o aprimoramento dos trabalhos para futura publicação. Por seu propósito se concentrar na recepção de comentários e críticas, a Revista Debates em Administração Pública não possui ISSN e não fere o ineditismo dos trabalhos divulgados.

**As publicações** da Revista estão disponíveis para acesso e download gratuito no formato PDF. Acesse: [www.idp.edu.br](http://www.idp.edu.br)

**As opiniões emitidas** nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do IDP.

**Qualquer citação** aos trabalhos da Revista só é permitida mediante autorização expressa do(s) autor(es).

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	6
2. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: MAIS QUE PROTEÇÃO AMBIENTAL .....	9
2.1 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – A INTERNALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES.....	14
2.2 O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PLS-JUD)....	16
3. METODOLOGIA .....	19
4. RESULTADOS .....	22
4.1 CONSUMO E GASTO DE PAPEL .....	22
4.2 CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS .....	24
4.3 ENERGIA ELÉTRICA .....	25
4.4 LIMPEZA .....	26
4.5 VEÍCULOS .....	27
4.6 O CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT) .....	28
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	33
6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	35

**Resumo:** O trabalho tem como objetivo avaliar a efetividade das políticas públicas sustentáveis do Poder Judiciário à luz da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 201/2015. Este normativo observou como modelo as práticas do Poder Executivo federal implementadas desde 1999, com a Agenda Ambiental da Administração Pública, a A3P, até o advento da Instrução Normativa (IN) nº 10/2012. O olhar multidimensional e sistêmico que a sustentabilidade pressupõe caracteriza o normativo em estudo, que resultou na criação de unidades socioambientais no âmbito do Poder Judiciário. Para elaboração do estudo, foi realizada pesquisa quanto às agendas pré-existentes, e desvendado o processo de maturação e construção de normativos com viés sustentável pelo CNJ. Com a implantação da Resolução nº 201/2105, sobrevieram dois importantes instrumentos de governança para o Poder Judiciário: o Plano de Logística Sustentável (PLS-JUD) e o Balanço Socioambiental. Estes dois mecanismos oferecem dados que, conforme esta pesquisa relevou, atestam a efetividade da resolução do CNJ. Adicionalmente, este artigo apresenta um estudo de caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), o qual forneceu dados qualitativos acerca da efetividade da Resolução Nº 201/2015.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade. Judiciário. Conselho Nacional de Justiça.

**Abstract:** This study aims to evaluate the effectiveness of sustainable public policies of the Judiciary branch in the light of the Resolution of the National Council of Justice (CNJ) No. 201/2015. This resolution adopted the practices of the Federal Executive branch as a model, after the Environmental Agenda of Public Administration, A3P, until the advent of Normative Instruction (IN) No. 10/2012. The multidimensional and systemic view that sustainability presupposes characterizes the norm studied in this paper, which resulted in the creation of socioenvironmental units within the Judiciary. To conduct the study, research was carried out on the pre-existing agendas, and the process of maturation and construction of norms with sustainable bias by the CNJ was unveiled. With the implementation of Resolution No. 201/2105, two important governance instruments for the Judiciary branch emerged: the Sustainable Logistics Plan (PLS-JUD) and the Social and Environmental Balance. These two mechanisms offer data that, as this research revealed, attest to the effectiveness of the CNJ resolution. Additionally, this article presents a case study of the Court of Justice of the Federal District and Territories (TJDFT), which provided qualitative data on the effectiveness of Resolution No. 201/2015.

**Keywords:** Sustainability. Judiciary. National Council of Justice.

## 1. INTRODUÇÃO

Historicamente, a cultura organizacional brasileira quanto às práticas internas da Administração Pública federal nunca foi referência em economicidade. Ao contrário, o servidor público federal é estigmatizado por fazer parte de uma camada privilegiada da população caracterizada pela ineficiência, burocracia exacerbada e onerosidade (RIBEIRO; MANCEBO, 2012). Existem distorções, mas esta não é a regra.

Comparando-se os gastos de previdência, folha de pagamento e benefícios aos valores relativos aos investimentos, estes se demonstram baixos para o desenvolvimento do país, e revelam a ineficiência do Estado, conforme afirma relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)<sup>3</sup> Nessa perspectiva, Nery (2016) aponta que os gastos<sup>4</sup> com o funcionalismo público (13%) chegam a superar os despendidos com educação (3%) e saúde (7%), direitos sociais garantidos na Carta Constitucional.

Num esforço institucional que muitas vezes não é percebido, o Estado vem persistindo para implementar políticas públicas que possibilitem o melhor uso dos recursos com foco na qualidade do gasto. Evidentemente que combater esse processo endêmico de padrão comportamental desvirtuado requer uma agenda bem estruturada, com eixos basilares que abranjam sistemicamente as organizações, com o comprometimento da alta administração e do corpo funcional em todos os níveis.

Neste sentido, a Agenda 2030<sup>5</sup> veio reforçar a imprescindibilidade da aplicação de medidas urgentes para a promoção do desenvolvimento sustentável e explícita na meta

---

<sup>3</sup> Melhores gastos para melhores vidas. Como a América Latina e o Caribe podem fazer mais com menos. Disponível em

[https://books.google.com.br/books/about/Melhores\\_gastos\\_para\\_melhores\\_vidas.html?id=DoGiDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp\\_read\\_button&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books/about/Melhores_gastos_para_melhores_vidas.html?id=DoGiDwAAQBAJ&printsec=frontcover&source=kp_read_button&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false) . Acesso em 2.dez.2019

<sup>4</sup> Dados da despesa primária da União do Projeto de Lei Orçamentária de 2017. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td219> . Acesso em 2.dez.2019

<sup>5</sup> A Agenda 2030 traz dezessete objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), dentre os quais o ODS 12 voltado ao consumo e produção responsáveis. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em 2.set.2019

12 a necessidade de serem assegurados padrões de produção e consumo responsáveis para redução dos impactos antrópicos sobre o meio ambiente.

Considerando o improtelável compromisso em serem adotados padrões sustentáveis de consumo e produção que representem uma verdadeira transformação econômica, social, ambiental e cultural no seio da administração pública, o trabalho tem como objetivo central avaliar qual tem sido a efetividade dos instrumentos de políticas socioambientais existentes no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, à luz da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 201/2015.

Na busca por respostas à questão formulada serão adotados os conceitos de RUA (2013), que define assim os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade:

O conceito de eficiência, sobretudo eficiência operacional, com frequência está associado à análise dos custos e prazos esperados em relação aos benefícios e prazos atingidos na implementação de uma política pública, um programa, um projeto ou uma atividade. [...] A visão de eficácia está vinculada não ao custo, mas sim ao alcance dos resultados pretendidos com um projeto, independentemente dos custos implicados. A efetividade diz respeito à capacidade de produzir ou maximizar efeitos e impactos na realidade que se quer transformar, ou seja, mudanças reais e permanentes na sociedade. (RUA, 2013, p. 128 e 129)

Para efeitos da pesquisa, incluem-se na análise de efetividade, além dos efeitos abrangentes gerados pela política pública que implicam mudanças culturais, o alcance dos resultados (eficácia).

Pela Resolução CNJ nº 201/2015, a ferramenta do Plano de Logística Sustentável foi institucionalizada no Poder Judiciário, mas apresentou mudanças relevantes para a potencial aderência da pauta, como a exigência de unidade específica para responsabilização sobre o tema analisado no item anterior, um sistema próprio de monitoramento de gastos e consumos e amplo leque de indicadores a serem monitorados.

Nesta análise será fundamental observar qual a efetividade da Resolução CNJ nº 201/2015 em alguns órgãos do Poder Judiciário, objeto dos estudos de caso. A proposta de desvendar com maiores detalhes alguns tribunais se justifica pela necessidade de conhecer os fatores positivos e aqueles que devem ser aperfeiçoados para a melhor compreensão e

construção do possível modelo de plano de logística sustentável padronizado, no que diz respeito aos instrumentos e estabelecimentos de metas mínimas a serem desenvolvidas.

Este artigo está dividido da seguinte forma: a segunda seção traça um breve histórico do conceito de sustentabilidade e revisa suas definições a partir da literatura especializada; a terceira seção descreve a metodologia de pesquisa utilizada e os dados coletados para análise da efetividade da Resolução CNJ nº 201/2015; a quarta seção traz as análises dos dados coletados por meio de consulta à ferramenta do Plano de Logística Sustentável (PLS-JUD) do CNJ e ao Balanço Socioambiental e de um estudo de caso do TJDF. O artigo se encerra com as conclusões, abordando os desdobramentos da Resolução CNJ nº 201/2015 para a disseminação do conceito de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

## 2. O CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE: MAIS QUE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Os debates sobre questões envolvendo o meio ambiente foram ganhando força a partir de 1950, após grandes tragédias ambientais que ocorreram no mundo como a chuva ácida em Londres<sup>6</sup>, que matou mais de quatro mil pessoas, e a contaminação na Baía de Minamata no Japão<sup>7</sup>, como discorre Hogan (2007). O reforço para que a matéria fosse discutida sobreveio com a academia por meio de publicações como a “Primavera Silenciosa”, de Carson ([1962] 2010), “A Tragédia dos Comuns”, de Hardin (1968) e os “Limites do Crescimento”, fruto do estudo de pesquisadores que compunham o Clube de Roma (MEADOWS; MEADOWS; RANDERS; BENHRENS II, 1972).

O conceito de sustentabilidade começou a ser desenhado por ocasião das discussões decorrentes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em 1972, em Estocolmo, na Suécia. As décadas de 70 e 80 foram marcadas por uma série de acordos internacionais e, aos poucos, a pauta começou a ganhar notoriedade ao serem constituídas, de forma inédita, unidades governamentais especializadas em meio ambiente.

Consensos mundiais surgiam ao passo que um processo construtivo de autoridade em torno das temáticas caminhava para um fechamento fundamental: o Relatório Brundtland. Fruto da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), também intitulado de “Nosso Futuro Comum”, o relatório trouxe consigo a definição de desenvolvimento sustentável como:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. [...] Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se

---

<sup>6</sup> Em 1952, Londres foi acometida pelo fenômeno da chuva ácida causada pela quantidade excessiva de queima de carvão e diesel. O fato foi provocado por uma inversão térmica e anos de medidas preventivas ignoradas pelo governo britânico quanto à imposição de leis mais rígidas que visassem a qualidade do ar.

<sup>7</sup> O desastre ambiental no Japão foi causado pela dispersão de resíduos de mercúrio na baía de Minamata, que contaminou os peixes da região durante mais de 20 anos. Os efeitos começaram a aparecer em 1956 quando toda a fauna marinha já estava contaminada.

harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas. (CMMAD, 1991, pp. 46 e 49)

Enquanto isso, no Brasil, apesar dos importantes avanços na legislação infraconstitucional como a Política Nacional de Meio Ambiente<sup>8</sup> e várias outras legislações específicas nesse campo, foi com a Carta Magna de 1988, por meio do Capítulo IV – do Meio Ambiente, que a sustentabilidade ganhou novo fôlego ao encontrar-se alinhada com o conceito de desenvolvimento sustentável publicado no Relatório *Brundtland* (1987). No artigo 225, encontramos a definição amplamente difundida para a implementação de agendas que visam a preservação do meio ambiente, a eficiência do gasto e o papel socioambiental das organizações, sejam elas públicas ou privadas, como será demonstrado no decorrer deste trabalho.

A Constituição Cidadã consolida a visão tridimensional do conceito de sustentabilidade, agregando as diretrizes em um único preceito, fomentado pelo art. 170 e complementado pelo art. 225. Dessa forma, Estado e sociedade devem atuar de modo conjunto para alcançar êxito quanto à ordem econômica e à preservação de recursos naturais essenciais à qualidade de vida.

Ao observarmos parte dos dispositivos constitucionais sob um viés sustentável, indaga-se sobre o que poderia ser realizado para conciliar o desenvolvimento econômico e, concomitantemente, reduzir de modo considerável os problemas socioambientais do Brasil.

Entende-se que a solução estaria na efetivação de um desenvolvimento sustentável sob variados prismas, desde a atuação do Estado com implantação de políticas públicas mais efetivas (devidamente prototipadas, avaliadas e monitoradas) a ações internas e externas precedidas de um conjunto consistente de reformas (tributária, previdenciária, eleitoral e política, entre outras), no qual o Estado fortalecido é exemplo para a sociedade.

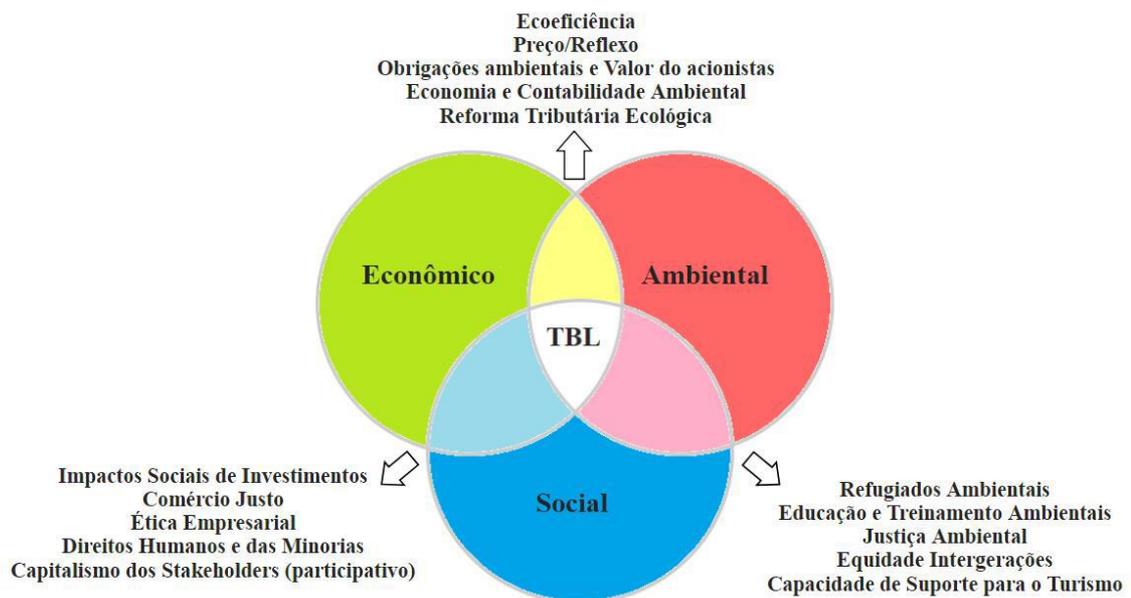
O conceito de sustentabilidade nas variadas dimensões tem como referência teórica o Relatório *Brundtland* (1987) reforçado pelos trabalhos de Elkington (1994),

---

<sup>8</sup> Lei nº 6.918/1981.

sociólogo que cunhou o termo “Triple Bottom Line” - TBL, ou triplo pilar da sustentabilidade, na qual são consideradas as dimensões econômicas, ambientais e sociais do termo (Figura 1).

**Figura 1** - “Entrelinhas” dos pilares do modelo TBL de Elkington



Fonte: Adaptação das autoras com base no modelo de Elkington (1994).<sup>9</sup>

A interconexão de variáveis refletida na Figura 1 nos traz à pluralidade de visões que a sustentabilidade propõe. Outros autores como Sen (1999), Sachs (2008) e Freitas (2016) foram adiante e trouxeram a evolução do conceito sob novas perspectivas. É o que se pretende abordar de forma sucinta.

O termo sustentável tem como origem o verbo *sustentare*, ou *sustentare* no latim, que também significa defender, apoiar, conservar, cuidar (BOFF, 2012). Na meditação do ilustre ministro Carlos Ayres Britto, por ocasião do V Seminário de Planejamento Estratégico do Poder Judiciário<sup>16</sup>, a sustentabilidade tem como ideia “a permanência no tempo ou a retroalimentação”. Com foco no cuidar da coisa pública quanto ao funcionamento da

<sup>9</sup> No modelo TBL de Elkington (1994) - “*Profit, Planet, People*” destacam-se as interseções entre cada pilar.

máquina administrativa, o conceito nos traz os sentidos de permanência e inovação, condição *sine qua non* para que possa ser intergeracional. Não seria a sustentabilidade um direito fundamental?

A resposta a essa pergunta já tinha sido trazida por Freitas (2016) ao considerar, sob a perspectiva jurídica-política, o desenvolvimento sustentável ou a sustentabilidade como uma questão principiológica que encontra cerne na Carta Magna de 1988, especialmente nos arts. 3º, 170, VI e 225, como direito fundamental que alcança a dignidade humana.

Ainda sob a perspectiva jurídica-política do termo trazida à luz pelo artigo 225 da CF, Freitas (2016, p. 57) afirma que “a sustentabilidade é que deve adjetivar, condicionar, infundir as suas características ao desenvolvimento, nunca o contrário”. Na linha de pensamento do autor, conclui-se que os efeitos quantitativos e o consumo desenfreado não podem ser percebidos como sinal de crescimento econômico, sob pena de mantermos um padrão autofágico de desenvolvimento que traz consigo a condenação de meio que vivemos.

Ponto substancial no qual podemos alcançar a dimensão da sustentabilidade é a interrelação com os princípios norteadores da administração pública expostos no art. 37 da Carta Magna. Na reflexão do Ministro Ayres Britto, há relação intrínseca da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência com a sustentabilidade.

O pensamento de Freitas (2016) encontra lastro no discurso do economista Amartya Sen (1999) sobre o distanciamento da economia moderna com relação à ética como uma das causas do empobrecimento da economia do bem-estar. Em sua visão, a maximização de interesses pessoais afasta o comportamento humano da ética resultando em seus efeitos nocivos para o todo (SACHS, 2008; FREITAS, 2016).

No que concerne ao pilar econômico da sustentabilidade explicitado por Elkington (2012), o lucro aparece como principal objetivo. Contudo, uma empresa sustentável deve levar em consideração o capital físico, financeiro, humano e até mesmo intelectual. A sustentabilidade econômica deve considerar externalidades sociais e ambientais e a visão do negócio deve considerar a própria sustentação a longo prazo.

Quando se reflete sobre as práticas internas da administração pública quanto ao pilar econômico o que se espera não é o lucro, mas a melhor aplicação dos recursos públicos e entregas satisfatórias de serviços ao cidadão. Especificamente no caso do Poder Judiciário, almeja-se atender melhor o jurisdicionado a um custo aceitável pelo Estado e pela sociedade.

Quanto à dimensão social, Elkington (2012) compreende que as questões estão relacionadas à ética, saúde, educação ou valoração das habilidades do capital humano. Em seu trabalho, ele cita Fukuyama (1995), ao afirmar que o conceito de capital social é “uma capacidade que surge da prevalência da confiança em uma sociedade ou em partes dela”, ou seja, movidas por um sentimento comum, as pessoas são capazes de trabalharem conjuntamente, fator crítico para a sustentabilidade. Nesse sentido, o grande benefício seria a redução do atrito social:

[...] se as pessoas que trabalham juntas em um empreendimento confiam umas nas outras porque elas estão operando de acordo com um conjunto comum de normas éticas, os negócios custarão menos. Tal sociedade será mais capaz de inovar organizacionalmente, já que o alto grau de confiança permitirá o surgimento de uma maior variedade de relacionamento social (FUKUYAMA, 1995, *apud* ELKINGTON, 2012, p. 124).

No que se refere ao pilar ambiental em senso estrito, VILLAC *et al.* (2016)<sup>10</sup>, *apud* Villac (2018) afirmam que é o mais fácil de ser compreendido por gestores públicos, dada a riqueza de normativos voltados à área. São desde políticas nacionais expressas por leis federais até mesmo regulamentações de órgãos fiscalizadores como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) ou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), entre outros. Para Elkington (2012), o pilar ambiental está relacionado ao capital natural e interconexão com as atividades econômicas.

A dimensão ambiental da sustentabilidade pressupõe que as atividades econômicas tenham um olhar sistêmico para toda a cadeia produtiva, que não envolve

---

<sup>10</sup> Estudos apresentados no Simpósio Luso Brasileiro de Modelos e Práticas de Sustentabilidade, organizado pelo Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo e pela Universidade Nova Lisboa.

apenas a indústria, mas também o consumidor e sua atitude responsiva e responsável para com o meio ambiente do qual desfruta.

O olhar multidimensional da sustentabilidade proposto por Sachs (2009), também abraçado por Guimarães (2008, *apud* GUIMARÃES; FEICHAS, 2009, p. 314), insere ainda as variáveis culturais (respeito às tradições locais na inclusão de processos de inovação e abertura para mercados), ecológicas (limitação quanto ao uso de recursos não-renováveis e preservação do capital natural quanto aos recursos renováveis), territoriais (que compreende o equilíbrio quanto aos assentamentos humanos e respectivas atividades, melhorias dos sistemas urbanos, superação de disparidade entre regiões e mecanismos de desenvolvimento ambiental alinhados à biodiversidade) e políticas (no que tange à governabilidade nacional e internacional incluindo os esforços para garantia da paz, cooperação entre países e, preservação de patrimônios comuns a todos), que complementam o conceito e dão a amplitude de sua transversalidade.

## 2.1 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – A INTERNALIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NAS ORGANIZAÇÕES

A preocupação mundial quanto aos atuais padrões de consumo e forma de desenvolvimento tem alertado os organismos internacionais e nações mundo afora quanto à importância de sensibilizar as organizações e as pessoas para as questões relativas aos direitos humanos, trabalho e meio ambiente. Em outras palavras, diante do que se espera como desenvolvimento sustentável, faz-se mister que o Poder Público e as corporações privadas reavaliem formas de atuação, assumindo a responsabilidade socioambiental que lhes é inerente.

O caminho ideal para que as organizações se transformem, ao considerarem o equilíbrio harmônico dos aspectos ambientais, econômicos e sociais, deve ter início com o comprometimento dos responsáveis pela administração em reavaliar diretrizes estratégicas, com efetivas mudanças inseridas na visão de cada organização e comunicação com o corpo funcional. Segundo Trevisan *et al.* (2008, p. 2), “a responsabilidade socioambiental deixou de ser uma opção para as organizações, ela é uma questão de visão, estratégia e, muitas vezes, de sobrevivência”.

Para a construção dos conceitos e aplicabilidade da responsabilidade socioambiental, um dos instrumentos que surgiram, na esfera pública brasileira, foi a Cartilha da A3P (1999). De iniciativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a A3P teve como principal objetivo promover e incentivar as instituições públicas brasileiras a adotarem, de forma voluntária, iniciativas de responsabilidade socioambiental em suas atividades de gestão.

Também serviram de modelo para os conceitos as diretrizes de Responsabilidade Social Corporativa (RSC – conceito aplicado a empresas com preocupações sociais orientadas ao ambiente de negócios e público interno de funcionários), que derivaram do Pacto Global e da *Global Reporting Initiative* (GRI), em conjunto com a Norma Nacional de Responsabilidade Social, a ABNT NBR 16001, de 2004<sup>11</sup>.

Ao longo do tempo, a RSC assumiu variações nominais como Responsabilidade Social Empresarial (RSE), que abrange um leque mais amplo de beneficiários, desde a qualidade de vida e bem-estar dos funcionários da empresa até a redução de impactos negativos causados por sua atividade na comunidade e no meio ambiente; e Responsabilidade Social Ambiental (RSA) que revela um compromisso da empresa não somente com pessoas e valores humanos, mas também com o meio ambiente.

As políticas públicas sustentáveis por parte da administração pública federal constituem questão que, apesar das laudáveis iniciativas do Poder Executivo federal, tem apresentado problemas na implementação. Agendas fragmentadas vêm e vão sem o condão de consolidar o potencial que a sustentabilidade possui como política pública. Sobre esse aspecto, relevante são as afirmações de Martins (2003) quanto à fragmentação das agendas públicas:

A natureza fragmentária das políticas públicas, em particular das políticas de gestão, que eclodem em contextos de crescente complexidade, não apenas sugere que a racionalidade é limitada, mas por outro lado, por ser maximizada no sentido de se manter a fragmentação sob algum grau de controle. (MARTINS, 2003, p. 221)

---

<sup>11</sup> A NBR 16001 teve uma segunda versão apresentada em 2012 e teve como diretriz internacional a ISO 26000. Fonte: Inmetro.

Como se não bastasse o fracionamento e descentralização, as práticas de sustentabilidade na administração pública, talvez por insciência ou preconceito quanto ao termo, ainda estão arraigadas numa visão conservacionista e unidimensional como nos lembra Freitas (2016). O fato é que até agora não se alcançou o pretendido.

Nessa linha de pensamento, o Relatório *Brundtland* (1987, p. 68) suscitava discussão ao fazer alusão à elaboração de políticas públicas independentes (“as organizações setoriais tendem a buscar objetivos setoriais e a considerar efeitos sobre outros setores como efeitos colaterais, só os levando em conta se a isso forem obrigadas”), quando o cenário para o desenvolvimento sustentável é a criação de um contexto de interação em que a fragmentação é fato.

Cabe destacar aqui a necessidade de avaliação das políticas de sustentabilidade. A avaliação das políticas públicas, segundo Rua (2013, p. 106), remete aos “modelos de gestão para resultados”, nos quais são avaliados os objetivos alcançados por determinada política. De acordo com a citada autora, a avaliação é composta por três fases distintas: “mensuração dos fenômenos analisados”; “formas de atingir os resultados” e “julgamento da política pública quanto à eficácia e eficiência, mas também quanto à sua efetividade, sustentabilidade, equidade, entre vários outros critérios”.

Seguindo a linha de pensamento da autora, pode-se dizer que a avaliação de políticas públicas contribui para a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública ao envolver processos de aprendizagem, maturidade institucional, satisfação da sociedade e conformidade política e social.

## 2.2 O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PLS-JUD)

Pela Resolução CNJ nº 201/2015, a ferramenta do PLS foi institucionalizada no Poder Judiciário, mas apresentou mudanças relevantes para a potencial aderência da pauta, como a exigência de unidade específica para responsabilização pela implementação das ações e organização do trabalho de forma alinhada ao plano de logística do órgão, um sistema

próprio de monitoramento de gastos e consumos e amplo leque de indicadores a serem monitorados.

Esse avanço buscou a disseminação da pasta da sustentabilidade no Judiciário, hoje em processo de consolidação, que também tem tido como elemento incentivador o TCU, por meio de apontamentos trazidos em procedimentos de auditoria.

No PLS-JUD, os temas com os indicadores a serem monitorados estão descritos no Anexo I da Resolução. Segundo Guimarães (1998, *apud* GUIMARÃES; FEICHAS, 2009, p. 309), “indicadores são instrumentos que permitem medir a distância entre a situação atual de uma sociedade e seus objetivos de desenvolvimento, bem como instrumentalizar a incorporação da sustentabilidade na formulação e na prática de políticas impulsionadas pelo Estado”.

Ainda de acordo com a reflexão de Guimarães (1998, *apud* GUIMARÃES; FEICHAS, 2009, p.315), sob a ótica do desenvolvimento sustentável, a sustentabilidade em determinada localidade é influenciada por especificidades a partir de dimensões relacionadas a população, organização social, entorno, tecnologia e aspirações sociais. Sob esse prisma, o autor propõe serem avaliadas inúmeras áreas, entre as quais destacam-se as relativas aos processos ambientais naturais e ao ambiente construído, ao uso e substituições de recursos naturais, à disponibilidade e uso de energia, aos padrões de consumo, à distribuição e acesso a serviços públicos, entre outros temas.

Saliente-se que, em relação às variáveis escolhidas para análise nesta pesquisa, algumas circunstâncias não serão avaliadas. Por exemplo, caso uma construção seja dotada de aproveitamento máximo de iluminação natural e que resulte numa diminuição de consumo, não será possível distingui-la de uma outra que registre uma conta em valor inferior, dado que não temos informações pormenorizadas das edificações. Portanto, o que se propõe é que os indicadores sejam avaliados isoladamente ao longo do período proposto e, para futuros estudos, faz-se necessário a obtenção de maiores informações como parte

dos levantamentos de dados (talvez com a realização de visita obrigatória nas instalações dos casos escolhidos).

Outro fator relevante que impactará na análise de um dos objetos do estudo de caso diz respeito à Justiça Eleitoral que apresenta padrões diferenciados de gastos e consumos diante da disponibilidade de serviços públicos que oferece em ano de eleição (no caso, os anos de 2016 e 2018 que compõem o lapso temporal de análise). Neste ponto, revela-se uma inconsistência na Resolução CNJ nº 201/2015, pois, quando de sua concepção, não considerou o cenário eleitoral, falha sanada por meio da Resolução TSE nº 23.747/2016.

Os dados coletados nesta pesquisa representam um esforço inicial de avaliação das políticas de sustentabilidade empreendidas após a aprovação da Resolução nº 201/2015 no âmbito do Poder Judiciário. A seção seguinte detalha a metodologia adotada para coleta desses dados.

### 3. METODOLOGIA

Os dados disponíveis, validados e divulgados pelos órgãos do Poder Judiciário a partir do sistema do Plano de Logística Sustentável (PLS – JUD)<sup>12</sup>, do CNJ, serviram como fonte de pesquisa. Adicionalmente, foi conduzido um estudo de caso sobre um dos órgãos do Poder Judiciário, selecionado aleatoriamente. O órgão sorteado foi o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Além da triagem e análise desses dados, foram aplicados questionários com perguntas abertas e fechadas a servidores responsáveis pela unidade socioambiental do órgão do Poder Judiciário escolhido como estudo de caso, o TJDFT.

Foi realizada seleção aleatória do órgão que seria objeto do estudo de caso, em conformidade com as características desta pesquisa, sendo ofertada a mesma probabilidade para todos os atores inseridos sem a utilização de reposição.

O pré-requisito adotado para um órgão ou conselho do Poder Judiciário ter sido selecionado foi a obrigatoriedade de ter publicado o seu respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS), ferramenta principal capaz de mensurar a efetividade da política pública explicitada pela Resolução CNJ nº 201/2105.

O PLS é instrumental obrigatório para todos os Tribunais e Órgãos do Poder Judiciário, excetuando-se o Supremo Tribunal Federal. Seus dados devem ser preenchidos em sistema informatizado denominado PLS-JUD gerenciado pelo CNJ. Estas informações são utilizadas para aferição de desempenho dos planos, com a respectiva publicação anual do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário.

Como forma de dar mais transparência aos resultados alcançados, o CNJ disponibiliza as informações dos PLS em painéis interativos de *business intelligence (BI)*<sup>24</sup>. Estes dados primários foram utilizados para avaliar a efetividade dos instrumentos de

---

<sup>12</sup> O sistema PLS-JUD está disponível em <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-gestao-socioambiental>. O endereço específico é <https://www.cnj.jus.br/corporativo/> e requer senha de acesso.

políticas socioambientais no âmbito do Poder Judiciário à luz da Resolução CNJ nº 201/2015 em conjunto com a análise sobre o cumprimento dos elementos formais da norma em foco.

Nesse contexto, foram verificados e avaliados na pesquisa:

1) Resultados do III Balanço Socioambiental do Poder Judiciário quanto aos indicadores escolhidos;

2) Quanto ao estudo de caso, a efetividade da Resolução CNJ nº 201/2015 foi analisada em:

a) Elementos formais de estrutura organizacional do normativo:

- I. criação ou não de unidade socioambiental responsável pela implementação das ações socioambientais e à qual unidade se acham vinculadas no organograma do órgão, de acordo com os arts. 1º e 7º;
- II. criação ou não Comissão Gestora do PLS (art. 12).

b) Nos PLS dos órgãos, de acordo com o art. 18, no que tange à sua organização metodológica, se há:

- I. objetivo do plano de ação;
- II. detalhamento de implementação das ações;
- III. unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV. metas a serem alcançadas para cada ação;
- V. cronograma de implementação das ações;
- VI. previsão de recursos financeiros, humanos e instrumentais, entre outros, necessários para a implementação das ações; e
- VII. publicação do PLS no sítio eletrônico das instituições; e

c) avaliação de desempenho dos indicadores escolhidos e quais trouxeram resultados positivos com redução dos consumos ou gastos, considerando como série histórica o lapso temporal compreendido entre os anos de 2016 a 2108, tendo 2015 como linha de base.

De acordo com a Resolução CNJ nº 201/2015, é necessário ainda que o PLS esteja alinhado com o Plano Estratégico do órgão. Isso pode revelar a continuidade das ações tendo em vista a constante mudança nas gestões dos órgãos, que, a depender do regimento interno de cada tribunal, pode ter uma duração de um ou dois anos.

Em razão da quantidade de indicadores previstos no normativo, optou-se por fazer um recorte para a realização do trabalho. Foram analisados dados relativos à consumo e gastos com energia elétrica, papel e copos plásticos. Para o tema “combustível”, foram

considerados apenas os indicadores de consumo, somados àqueles relativos a gasolina, etanol, gás natural e diesel. Esclareça-se que os dados referentes aos gastos foram atualizados pelo índice IPCA, em conformidade com os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os temas abordados estão em conformidade com o Anexo I da referida Resolução e o lapso temporal analisado compreende o período 2016 a 2018. Como a referida norma data de março de 2015, optou-se por avaliar o ano seguinte à sua publicação, pressupondo-se que, após um ano de vigência, já teriam surtido alguns efeitos práticos nos órgãos avaliados. No caso do TRE-PE, a linha de base para anos eleitorais será 2012 e, para anos não eleitorais, 2011.

A coleta de dados foi processada via sistema próprio do CNJ (PLS-JUD). Os órgãos e conselhos do Poder Judiciário encaminham ao CNJ regularmente os dados referentes aos indicadores e publicam o respectivo Relatório de Desempenho, conforme previsto no art. 23 da Resolução CNJ nº 201/2015. A remessa anual do relatório ocorre impreterivelmente até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

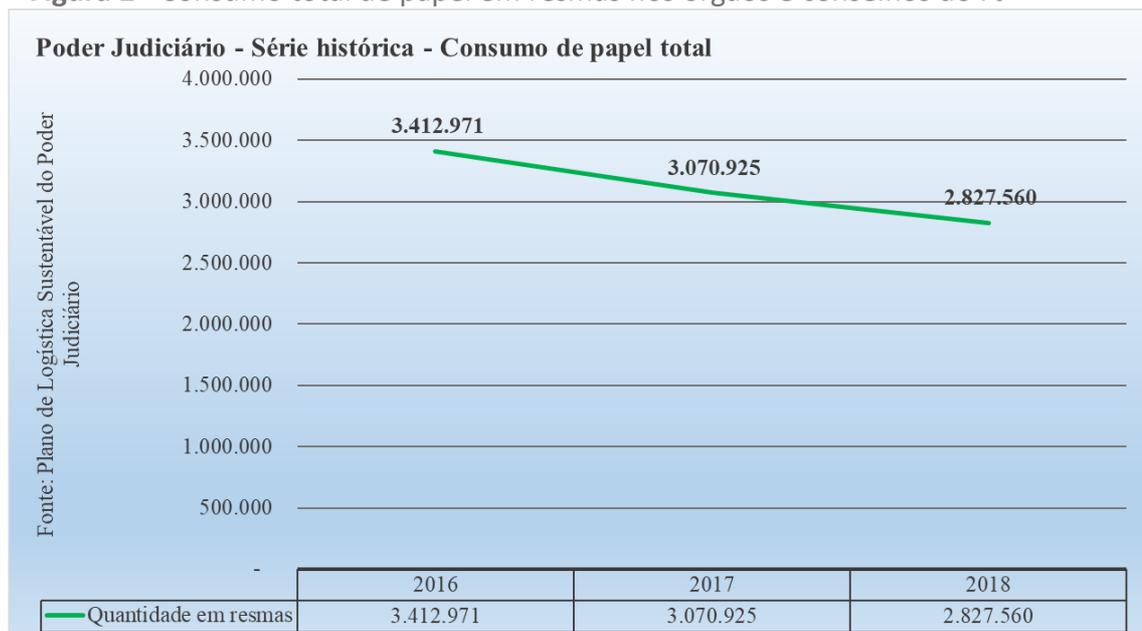
Deve-se ressaltar que, concomitantemente ao período da coleta dos dados, o DPJ permitiu que os órgãos e conselhos do Poder Judiciário retificassem, se necessário, os dados relativos aos relacionados nos quatro últimos anos, (2015, 2016, 2017 e 2018), possibilitando, assim, a validação da série histórica iniciada com a publicação do ato normativo.

## 4. RESULTADOS

### 4.1 CONSUMO E GASTO DE PAPEL

Conforme a Figura 2, no decorrer de quatro anos (2015 – 2018), o consumo total de resmas de papel no Poder Judiciário sofreu redução de 19,1%, o que corresponde a 336.268.000 folhas. No mesmo período foi gerada uma economia de R\$ 664.522,00, (redução de 2%), com a compra desse material de expediente.

**Figura 2 - Consumo total de papel em resmas nos órgãos e conselhos do PJ**



Fonte: PLS-JUD. Elaborada pelas autoras.

Embora a Recomendação CNJ nº 11/2007 sugerisse, à época, a utilização de papel reciclado e não clorado nos impressos do PJ, o uso desse instrumento foi caindo em desuso com o surgimento de certificações ambientais nas quais a administração pública se amparou, no decorrer do tempo, no tocante à inclusão de critérios de sustentabilidade na aquisição do

papel não reciclado<sup>80</sup>. Atualmente, 86% dos órgãos e conselhos utilizam papel não reciclado (no ano de 2012, o índice era de 34%) (Conselho Nacional de Justiça, 2012).

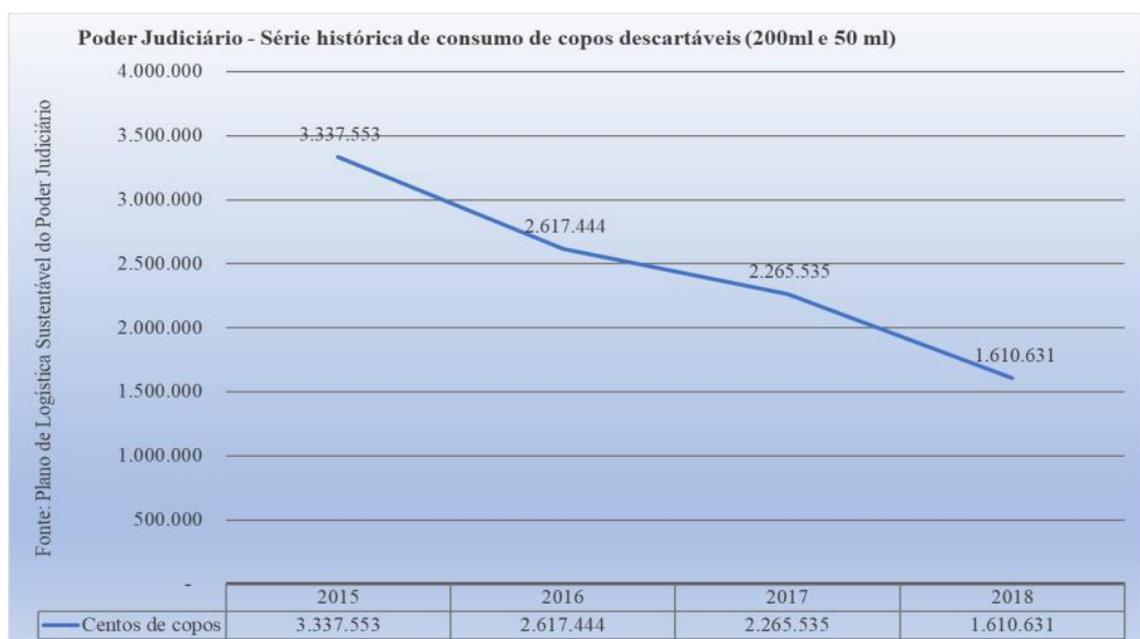
## 4.2 CONSUMO DE COPOS DESCARTÁVEIS

Embora a política de sustentabilidade tenha apresentado resultados positivos em várias frentes de ação, como a supressão do item em alguns tribunais, a magnitude dos números de material de expediente utilizado no âmbito do Poder Judiciário Nacional continua a chamar atenção. No que se refere ao consumo de copos descartáveis, tem-se o registro superior a 300 milhões de unidades, ou 3 milhões de centos no ano de 2015.

Com o advento da Resolução CNJ nº 201/2015, a redução foi de 51% conforme dados da Figura 3. Esses resultados refletem as ações de inúmeras unidades judiciárias no sentido de adotar novos padrões de consumo como a substituição do uso do copo plástico por dispositivos retornáveis ou por matéria-prima renovável. Vale mencionar o exemplo do Tribunal de Justiça do Maranhão, que aboliu o uso dos copos descartáveis em 2017.

No âmbito da Justiça Estadual, considerados os anos de 2015 a 2018, apenas cinco tribunais apresentaram aumento no consumo. Quanto à Justiça Militar, todos os tribunais apresentaram redução e, na Justiça Federal, apenas duas unidades apresentaram aumento.

**Figura 3 – Consumo de copos descartáveis (ano-base 2018)**



Fonte: PLS-JUD. Elaborada pelas autoras.

Mais uma vez, verifica-se a redução, agora de 10%, no período em análise (2017 – 2018). Pelos dados do Balanço, verifica-se que a utilização de copos descartáveis para água é consideravelmente superior ao aplicado ao consumo de café (78% versus 22%).

### 4.3 ENERGIA ELÉTRICA

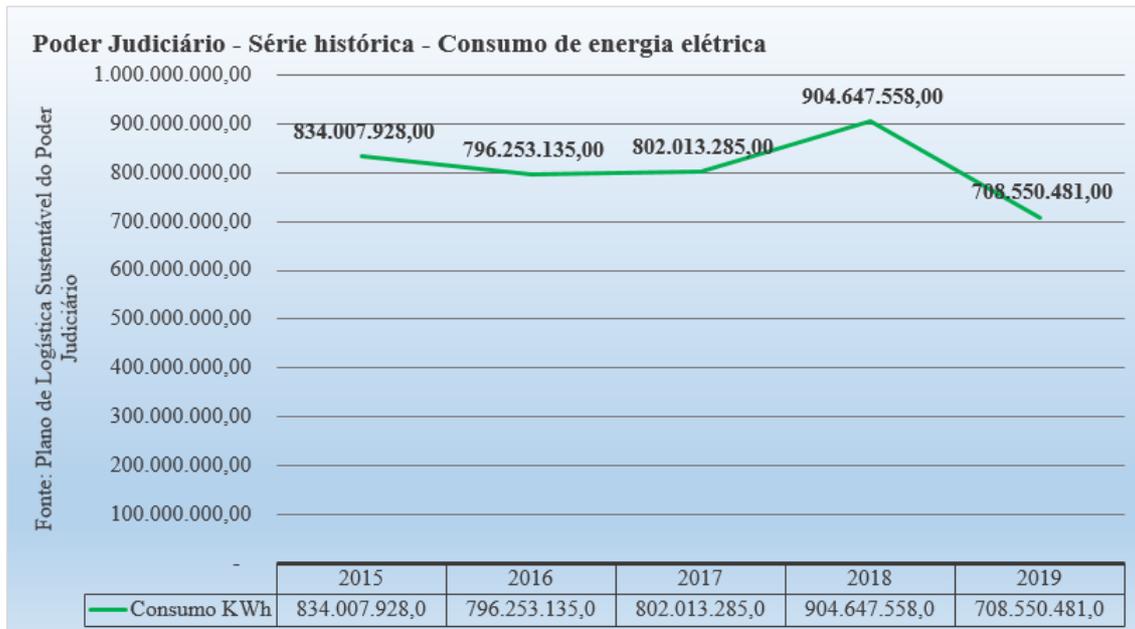
O consumo em todos os segmentos da Justiça se revelou estável ente 2016 e 2017, após uma queda de 4,8% entre 2015 e 2016. Entretanto, em contrapartida à expectativa de inclinação na redução do uso de energia elétrica, em especial devido à utilização de tecnologias limpas, o ano de 2018 registrou um aumento no consumo de 12,8% em relação ao ano anterior, conforme se verifica pela Figura 4.

Ressalte-se que as iniciativas de eficiência energética e de fomento à produção de energia fotovoltaica têm contribuído para a redução dos gastos, como foi o caso do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Ceará e do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão<sup>13</sup>, entre outros.

---

<sup>13</sup> Fonte:PLS-JUD e matéria disponível em <https://www.cnj.jus.br/judiciario-implanta-alternativas-de-energia-para-reduzir-consumo/>. Acesso em 22.nov.2019

Figura 4 - Série histórica de consumo de energia elétrica no PJ



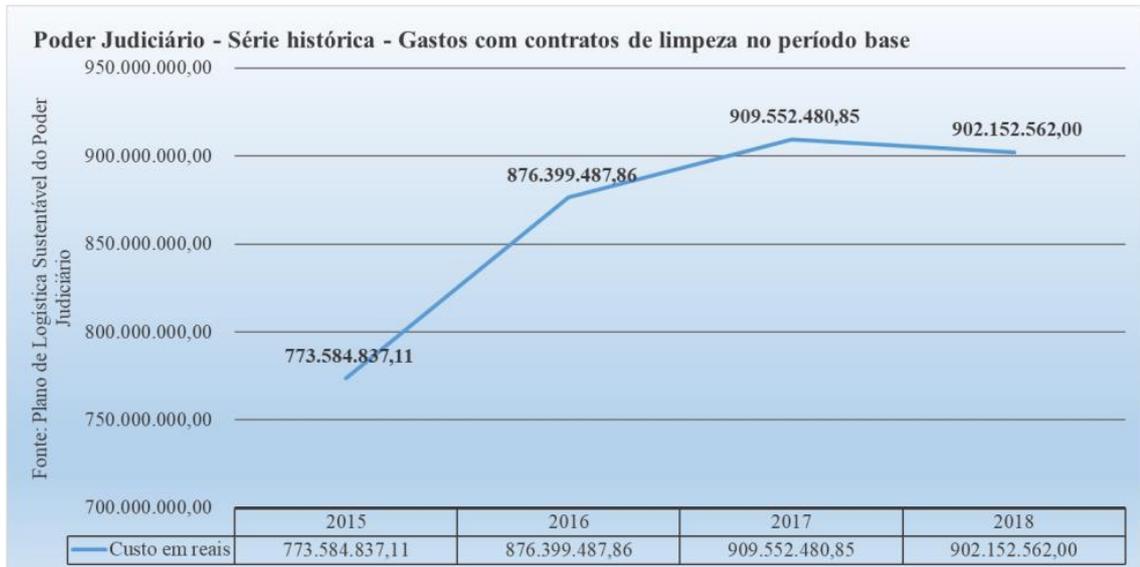
Fonte: PLS-JUD. Elaborada pelas autoras. Valores atualizados pelo IPCA.

A maior diferença do gasto médio entre as duas modalidades avaliadas ocorreu em 2017, quando observou-se a telefonia móvel registrou R\$ 1.046 versus R\$ 390 da telefonia fixa (diferença de R\$ 756,00). De modo inverso, o menor hiato constatado surgiu em 2015, com diferença de R\$ 486,00.

#### 4.4 LIMPEZA

O cruzamento dos indicadores relacionados aos contratos *versus* material de limpeza não se encontra em harmonia. Em linha progressiva, os contratos referentes a esse serviço aumentam ano após ano, alcançando a marca de 33% no período compreendido entre 2015 e 2018. Ao direcionarmos os holofotes para o material de limpeza, observa-se uma oscilação entre 2015 e 2017, seguida de um crescimento significativo registrado em 2018, conforme a Figura 5.

**Figura 5 – Série histórica com contratos de limpeza no PJ**

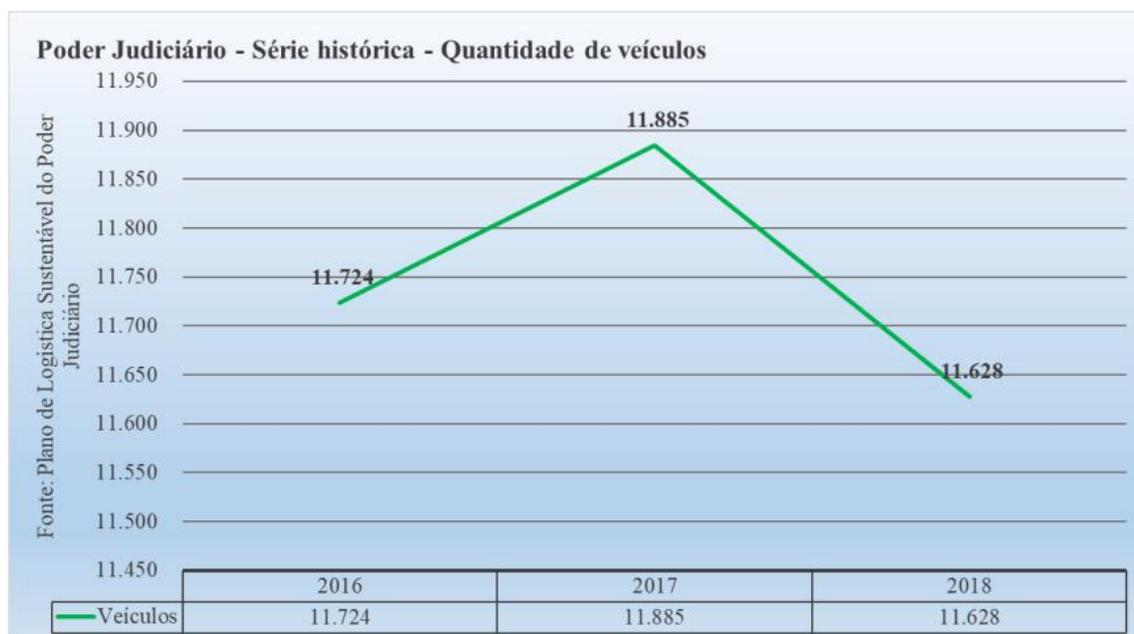


Fonte: PLS-JUD. Elaborada pelas autoras. Valores atualizados pelo IPCA.

## 4.5 VEÍCULOS

Embora a primeira redução da frota de veículos do Poder Judiciário, no decorrer dos últimos quatro anos, tenha sido caracterizada pelo baixo percentual de 2% (2017 - 2018), o quantitativo aferido em 2018 é inferior ao existente em 2016, conforme os dados da Figura 6. Conseqüentemente, o gasto com a manutenção da frota, a descartar possíveis casos fortuitos, sofre redução em período semelhante ao da redução da frota. Medidas de otimização de gastos como a terceirização do transporte, tendem a trazer melhores índices. Análises futuras poderão revelar o resultado dessas inovações.

**Figura 6 – Série histórica de quantidade de veículos do PJ**



Fonte: PLS-JUD. Elaborada pelas autoras.

## 4.6 O CASO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT)

Para análise do estudo de caso foi selecionado por sorteio o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). As informações aqui analisadas foram baseadas em questionários aplicados, no respectivo PLS do órgão e em outros dados públicos disponíveis.

Quando Brasília foi inaugurada em 1960, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) funcionava provisoriamente em dois andares de um dos prédios da Esplanada dos Ministérios. A sede e edifício anexo foram inaugurados em 1969 e hoje, passados cinquenta anos, o tribunal conta com 7.621<sup>14</sup> funcionários distribuídos em quarenta

<sup>14</sup> Dados do Portal da Transparência do TJDFT. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/pessoal/quantitativo-de-cargos/anexo-iv/anexo-iv-a.pdf> Acesso em 04.nov.2019

prédios. Somam-se a esse número 1.597 funcionários terceirizados e 1.891 estagiários e público visitante, cujo dado não foi possível ser obtido.

Por ocasião do 1º Seminário de Responsabilidades Socioambientais do Poder Judiciário<sup>15</sup> em 2008, o TJDFT lançou o Programa Viver Direito, iniciativa voltada à adoção de práticas socioambientais no âmbito do órgão. Apresentou-se como marco inicial o projeto “Fórum Verde”, edificação inaugurada em 2011 para abrigar as Varas do Meio Ambiente. O prédio foi concebido dentro dos padrões de certificação LEED (Liderança em Projetos Ambientais e Energéticos) e premiado em 2011 pela *Green Building Council*, com o 3º lugar na categoria Obras Públicas.

Vale ressaltar que o referido seminário tinha como objetivos principais estimular o cumprimento da Recomendação nº 11/2007, integrar os órgãos do Poder Judiciário nas questões socioambientais, ampliar o conhecimento dos servidores e formular o primeiro questionário sobre a temática.

O Tribunal aderiu à A3P em 2012 e ao PES em 2012 a 2014. Apesar de não ter alcançado a meta pactuada no PES, a participação no projeto iniciou um processo transformador na gestão das despesas de custeio pela administração superior do órgão. No mesmo período, criou-se unidade administrativa de caráter exclusivo para tratar da temática sustentabilidade denominada Coordenadoria de Gestão Socioambiental (Cogesa), vinculada à Secretaria-Geral<sup>16</sup> do órgão.

Em 2015, o TJDFT publicou o respectivo PLS e tem apresentado as respectivas revisões anuais, em consonância com o disposto na Resolução CNJ nº 201/2015. Nominou como membros da Comissão Gestora os servidores titulares da Secretaria-Geral e das unidades de planejamento estratégico, recursos materiais, administração predial, recursos orçamentários e gestão socioambiental, cumprindo assim o disposto §1º do art. 12 da Resolução.

---

<sup>15</sup> 1º Seminário de Responsabilidade Socioambiental do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/32-181-1-PB.pdf>. Acesso em 2.dez.2019.

<sup>16</sup> Equivalente à Direção-Geral.

Para a implantação do PLS, o Tribunal adotou a formação de grupos executivos, divididos por área de atuação, conforme o agrupamento de indicadores: grupo de compras e contratações sustentáveis; de consumo de recursos naturais.; de recursos administrativos; e de qualidade de vida no trabalho, comunicação e capacitação para sustentabilidade. Chama a atenção do leitor a sinalização adotada para os indicadores que conseguiram alcançar as metas: metas alcançadas (valores maiores que 1,1 - símbolo azul), metas superadas (valores entre 1 e 1,1 - símbolo verde) e metas não alcançadas (valores menores que 1 - símbolo vermelho). Essa simbologia, segundo Thaler e Sustain (2008), tem potencial de influenciar os comportamentos. Nesse sentido, podem ser gerados efeitos positivos para que os gestores alcancem melhores resultados na medição dos indicadores.

A área socioambiental do órgão, por meio de questionário aplicado, identificou os seguintes facilitadores para implementação e internalização do PLS como instrumento de gestão: a) a inclusão de meta específica para atingimento do PLS no Plano Estratégico 2015-2020 do TJDF; b) os cortes orçamentários em razão da EC nº 95/2016 que contribuíram para que a alta direção do Tribunal ampliasse o conhecimento sobre a relevância do instrumento como balizador para avaliações das reais necessidades de alocação de recursos e consequente tomada de decisões; c) o Acórdão TCU nº 2743/2015 - Plenário<sup>17</sup>, que recomendou ao Tribunal a elaboração, aprovação e respectiva publicação do PLS com o devido monitoramento de desempenho.

Destacam-se as seguintes ações do PLS: higienização do catálogo de bens de consumo; eliminação no fornecimento da água mineral em embalagem 500 ml; reformulação dos serviços do sistema de transporte, com a adoção do sistema Mob-Jus de mobilidade para servidores a serviço, dispensando o uso e gastos com frota própria; a adoção de horários reduzidos de operação do sistema de ar-condicionado; adoção de painéis eletrônicos informativos para sensibilização dos gestores na gestão dos consumos e gastos; adoção de

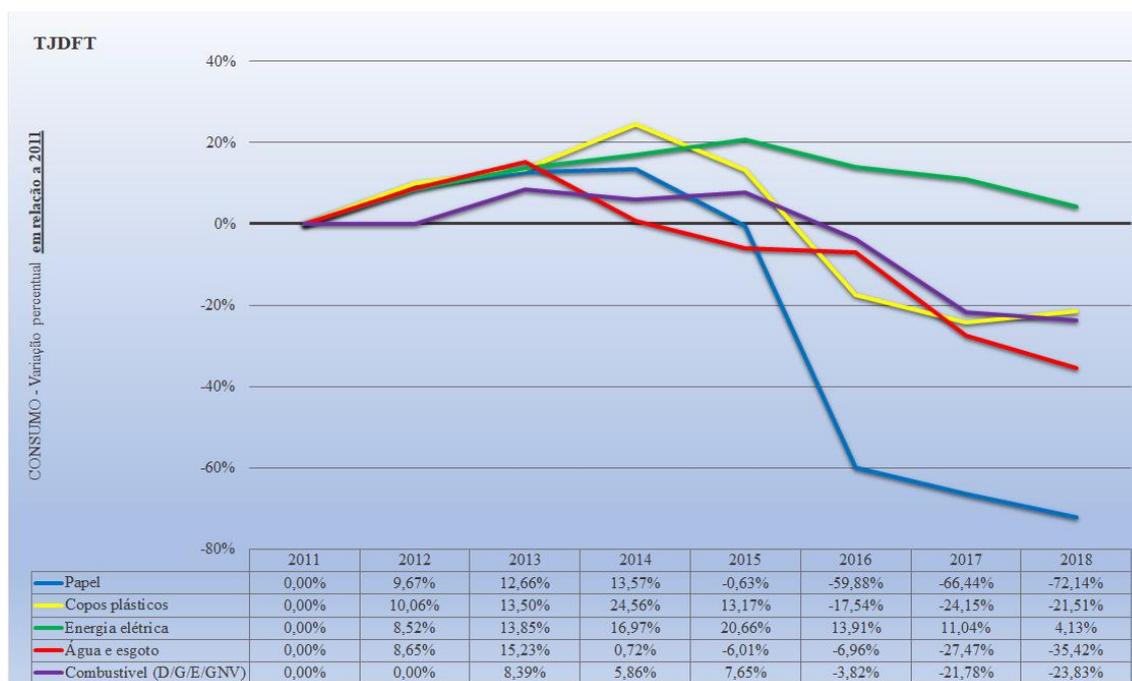
---

<sup>17</sup> Itens nº 9.1.18, 9.1.19 e 9.1.20 do Acórdão mencionado.

hidrômetros digitais nas edificações, para melhor controle de possíveis vazamentos de água, entre outras.

Foram definidas metas para todos os indicadores em estudo, exceto para os relacionados a telefonia e reformas. De acordo com as informações do questionário aplicado e dados obtidos nos painéis do CNJ<sup>18</sup>, apresenta-se a evolução percentual de consumo, em conformidade com a Figura 7.

**Figura 7 – Evolução do percentual de consumo do TJDFT**



Fonte: Fonte: TJDFT (dados de 2012 a 2014) e PLS-JUD (dados de 2015 a 2018). Elaborado pelas autoras.

Quanto à análise referente aos gastos, de acordo com a Figura 8, o indicador papel alcançou uma redução de 54% entre o período 2012 a 2018, sendo que de 2016 a 2018, a

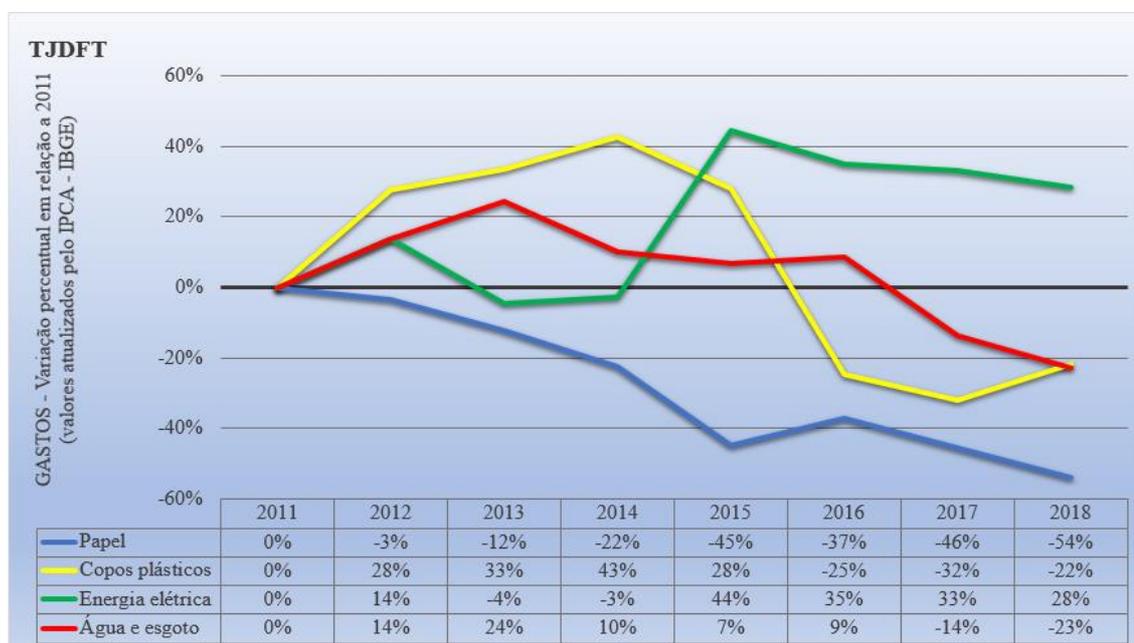
<sup>18</sup> Painel CNJ – PLS-PJ. Disponível em [https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) Acesso em 11.nov.2019

queda foi de 16,42%, considerando-se 2015 como linha de base. Quanto a copos plásticos, a redução foi de 38,76% relativamente aos dados de 2016 a 2018.

Não obstante as constantes variações tarifárias e a escassez de chuvas que impactou o DF, o Tribunal alcançou uma redução de 11,22% entre 2016 a 2018, tendo como base 2015. Contudo, se for considerado o período de 2012 a 2018, houve um aumento de 28%.

De forma geral, tanto para consumos quanto para gastos, observa-se uma crescente diminuição nos indicadores, excetuando-se os dados referentes à energia. Pode-se afirmar que os resultados são positivos e que o PLS do órgão atendeu a todos os elementos formais descritos na metodologia, tem representado um relevante instrumento de gestão neste caso.

**Figura 8 – Evolução do percentual de gastos do TJDFT**



Fonte: TJDFT (dados de 2012 a 2014) e PLS-JUD (dados de 2015 a 2018). Elaborado pelas autoras.

Nota: Para o indicador de energia não estão sendo considerados os reajustes tarifários, apenas os valores atualizados pelo IPCA

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante a atuação de uma das autoras do trabalho com a temática da sustentabilidade no Poder Judiciário, procurou-se aplicar um olhar imparcial quanto às análises realizadas, sempre balizado em dados e na literatura, ciente de que a proximidade com o objeto pode interferir na qualidade da pesquisa.

O que se pretendeu com o esforço empreendido foi desvendar os instrumentos de monitoramento e avaliação das políticas públicas sustentáveis do Judiciário com o objetivo de avaliar sua efetividade e provocar seu consequente aperfeiçoamento.

Consideramos que o advento da Resolução CNJ nº 201/2015 representa uma ruptura de padrões comportamentais na gestão do Judiciário. Há resultados relevantes identificados, mesmo com os grandes desafios que ainda estão pela frente.

Cumprir destacar o inequívoco papel desempenhado pelo CNJ ao estimular o cumprimento do normativo por meio de pontuação no Selo Justiça em Números e, recentemente, do Prêmio CNJ Qualidade, visto que a política pública de sustentabilidade do Judiciário Nacional tem alcançado pontuação progressiva desde 2015. Este é um indicativo de maturidade da organização quanto à compreensão dos efeitos positivos da gestão sustentável.

O amadurecimento da matéria, revelado com a obrigatoriedade de criação das unidades ou núcleos socioambientais na estrutura organizacional dos órgãos e a exigência dos Planos de Logística Sustentável (PLS), deu a base para a adoção progressiva de uma nova cultura de consumo que acarreta, quando devidamente alinhada aos demais instrumentos de gestão, resultados satisfatórios e almejados pela sociedade. Sob esse ângulo, o conhecimento das dimensões transversais da sustentabilidade pode auxiliar na construção de normas mais efetivas para internalização da temática no âmbito da administração pública federal.

Como ferramenta de governança, o PLS proposto pela Resolução CNJ nº 201/2105 tem o potencial de ser a base do Plano Anual de Contratações, como gestão do conhecimento para tomada de decisões da administração e condão de processos inovadores de gestão. O

papel exercido como balizador do ciclo de consumo e despesas do órgão, que se inicia na fase de planejamento baseada na real necessidade, perpassa pela formatação sustentável das contratações com práticas de inclusão social e finaliza com o descarte ambientalmente responsável, corrobora para a atuação social do Estado.

Apesar dos efeitos positivos do PLS, verifica-se que o propósito da EC nº 95/2016 teve efeito substancial para a efetividade da Resolução CNJ nº 201/2015 que compreendeu o alcance de bons resultados para os indicadores propostos, com divulgação transparente e responsabilização dos gestores, acarretando uma mudança de paradigma nos padrões comportamentais. Fato corroborado pelo posicionamento do Tribunal de Contas como órgão incentivador de boas práticas de gestão.

O Poder Judiciário esforça-se para apresentar uma melhor performance dos indicadores propostos pela Resolução CNJ nº 201/2105. Os resultados são animadores, todavia, para ser merecedor de receber tamanhos holofotes, há anos o Judiciário nacional vem desempenhando ações e projetos cada vez mais estruturados para o alcance das metas estabelecidas. O cenário ideal, que se configura com o ponto de equilíbrio quanto a consumos e gastos de despesas de custeio, pautado pela ótica da sustentabilidade, ainda está longe de ser alcançado. Mas os primeiros passos já foram dados.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOFF, L. *Sustentabilidade. O que é – O que não é*. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. ABNT NBR 16001. Disponível em [http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade\\_social/norma\\_nacional.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/norma_nacional.asp) Acesso em: 12.out.2019

BRASIL. Agenda 21 Brasileira. Ministério do Meio Ambiente. 2ª edição, 2004. Disponível em <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>. Acesso em 20.abr.2019

BRASIL. Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Ministério do Meio Ambiente. 5. ed. Brasília, 2009

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Programa de Eficiência do Gasto. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/orcamento-federal/programas/programa-de-eficiencia-do-gasto>. Acesso em 13.out.2018

BRASIL Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Projeto Esplanada Sustentável. Coletânea de melhores práticas de gestão do gasto público. 3ª edição, Brasília, abril de 2012.

BRASIL. Projeto Esplanada Sustentável. Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012.

BRASIL. Referencial Básico de Governança – Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Tribunal de Contas da União. 2ª v. Brasília, 2014.

BRASIL. Boletim de Compras Públicas. ENAP, 2018. Enap. Disponível em: <https://www.compraspublicasbrasil.gov.br/portal/pdf/boletim-de-compraspublicas.pdf>. Acesso em 1.mai.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 3º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/525b30bacc0581246f3b71c376d8d454.pdf> Acesso em 22.abr.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Discurso proferido no 1º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/02/e99f0a8444337418b4401b6699a200c2.pdf> . Acesso em 10.out.2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Consulta de tramitação do Pedido de Providência nº 657/2006. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/ConsultarProcesso.jsp>. Acesso em 21.fev.2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Consulta de tramitação do Pedido de Providência nº 1435/2007. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/acompanhamentoprocessualportal/faces/jsf/consultarandamentoprocessual/MostrarProcessosConsultados.jsp>. Acesso em 21.fev.2019

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. 1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/08/38-205-1-PB.pdf>. Acesso em 2.dez.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Painéis do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-JUD). Disponível em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT) Acesso em 22.jan.2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Relatório de atividades 2019. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/d40a3d24ad793d0ae21bbaeee253bfec\\_61aa3a00e9e4d974e6d8f1c2ab594ff3.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/d40a3d24ad793d0ae21bbaeee253bfec_61aa3a00e9e4d974e6d8f1c2ab594ff3.pdf) Acesso em 2.dez.2019.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. Apresentação sobre o Projeto Esplanada Sustentável. Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=16914](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=16914). Acesso em 13.out.2018

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm). Acesso em 01.set.2019

BRASIL Medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm). Acesso em 7.abr.2019.

CARSON, R. *Primavera Silenciosa*. Traduzido por Claudia Ant'anna Martins. São Paulo: Gaia, 2010.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Relatório *Brundtland*, Nosso Futuro Comum, (Trad.) 2ª ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

ELKINGTON, J. Towards the sustainable corporation: Win-win-win business strategies for sustainable development. *California Management Review*, v.36, n. 2, p.90-100, 1994. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.2307/41165746>. Acesso 20.ago.2019.

ELKINGTON, J. *Sustentabilidade, canibais de garfo e faca*. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2012.

FREITAS, J. *Sustentabilidade Direito ao Futuro*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GUIMARÃES, R. P.; FEICHAS, S.A. Q. F. Desafios na construção de indicadores de sustentabilidade. *Ambiente & Sociedade*. Campinas, v. XII, n. 2, p 307-323, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v12n2/a07v12n2.pdf> Acesso em 15.ago.2019.

HARDIN, G. The Tragedy of the Commons. *American Association for the Advancement Science*, vol. 162, pp.1243-1248, 1968.

HOGAN, D. J. *População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos*. In: HOGAN D. J. (Org.) *Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro*. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. p.13-49.

MARTINS, H. F. Uma teoria da fragmentação de políticas públicas: desenvolvimento e aplicação na análise de três casos de políticas de gestão pública. 2003. Tese (Doutorado em Administração). Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/3264>. Acesso em 10.mai.2019.

MEADOWS, D. H et al. *Limites do Crescimento*. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1978.

NERY, P. F. Reforma da Previdência: uma introdução em perguntas e respostas. Textos para Discussão, Brasília, n. 219, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td219> . Acesso em 2.dez.2019.

RIBEIRO, C.; MANCEBO, D. O servidor público no mundo do trabalho do século XXI. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932013000100015&lang=en](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932013000100015&lang=en). Acesso em 28.out.2019 116

RUA, Maria das Graças. Curso online Políticas Públicas. Conceitos e Teorias. Instituto de Gestão, Economia e Políticas Públicas – IGEPP. 2013. Disponível em:

[http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf).  
Acesso em 13.out.2018

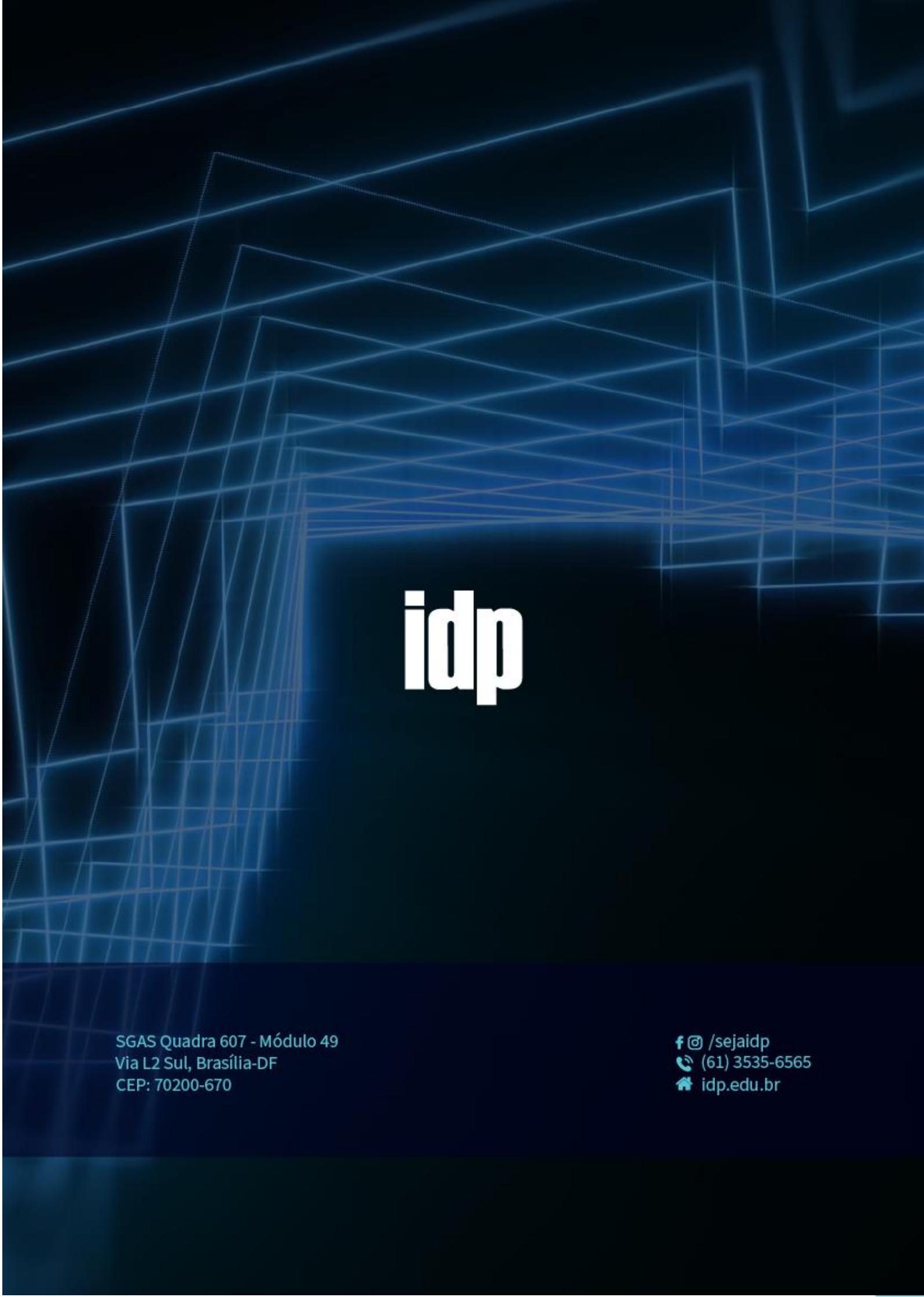
SACHS, I. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SACHS, I. *Desenvolvimento includente, sustentável sustentado*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

THALER, R.; SUSTEIN, C. *Nudge – Um pequeno empurrão*. Portugal: Lua de Papel, 2008.

VIEIRA, L.; CADER, R. Dossiê: Desenvolvimento e sustentabilidade. *Teoria e Debate*, ed.69, 2007. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2007/01/17/dossie-desenvolvimento-e-sustentabilidade/>. Acesso em 04.nov.2019

World Commission on Environment and Development. *Our Common Future*, 1987. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf> . Acesso em 23.set.2019



# idp

SGAS Quadra 607 - Módulo 49  
Via L2 Sul, Brasília-DF  
CEP: 70200-670

  /sejaidp  
 (61) 3535-6565  
 idp.edu.br